



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO


Publicado no DOU - Seção 3
de 24 / 06 / 2011
Pág.: 150

ENUNCIADO Nº 07, de 15 de junho de 2011

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia 15 de junho de 2011, aprovou o Enunciado nº 07, com a seguinte redação:

A Revisão de Processo Disciplinar não se presta à mera rediscussão do feito processado na origem, sendo necessária a demonstração da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: decisão contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos; decisão que se funda em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; quando, após a decisão, surgirem novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da absolvição ou da condenação imposta (art. 91 do Regimento Interno).

Brasília, 15 de junho de 2011


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ante
PROMOTOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
17910-8